CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO 3º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PORTO VELHO/RO

Processo Eletrônico n. 0002656-27.2020.8.22.8800. Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte iniciou-se a **Correição Ordinária Virtual** no 3º Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Porto Velho/RO, designada pela Portaria Corregedoria nº 48/2020, publicada no DJE n. 122/2020 de 02/07/2020. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 06 a 31 de julho de dois mil e vinte com base em formulário próprio e a partir da visualização de documentos encaminhados eletronicamente a esta CGJ (Provimento Corregedoria n° 16, publicado em 13/05/2020). A serventia está localizada na Rua Dom Pedro II, 637, Salas 505 e 507, 5º andar, Bairro Caiari, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente Dr. Amauri Lemes, auxiliado pelos servidores Gislaine Alves da Costa, Moisés Victor Pessoa Santiago, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo, Alcilene Lima da Silva, André de Souza Coelho e Lanna Fabianny Silva Araújo. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – A Sra. Luciana Fachin, foi nomeada para responder pela serventia por meio do Ato n. 363/01-PR, de 25 de julho de 2001, publicado no DJE n. 149 de 09/08/2001, cuja posse e exercício ocorreram em 09 de agosto de 2001. A última correição ordinária foi realizada em 22/10/2019, cujos trabalhos foram realizados pelo juízo corregedor permanente. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** – Horário de funcionamento: 09h00 às 15h00 horas, em conformidade com o art. 75, § 1º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: está adequado para a prestação dos serviços, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: está adaptada para garantir acessibilidade, em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: em observância com o que estipula o art. 65 das DGE. Cópia de segurança: conforme os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 74, parágrafo único, das DGE e Provimento 74/2018 do CNJ. Certidão de tributos: A Delegatária apresentou a certidão negativa de tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cumprindo o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Classificadores Administrativo: a serventia possui todos os classificadores determinados no art. 81, I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da DGE. Documentos da vida funcional da Delegatária: são

mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Edinaldo Gonçalves Cardoso (1º Tabelião Substituto), 2) Priscila Damschi Dolfini (2ª Tabeliã Substituta), 3) Danilo Fernando Borghi Cardoso (Auxiliar de Escrevente), 4) Lúcia Jussara Monteiro (Escrevente Autorizada), 5) Brenda Karla de Oliveira (Auxiliar de Escrevente), 6) Gisele Alves Rocha (Escrevente Autorizada), 7) Cáren Estêves Duarte (Auxiliar de Escrevente) e 8) Vitória Felipe da Silva (Estagiária). Nomeações: A Delegatária mantém o classificador próprio para as portarias de nomeações dos substitutos e escreventes de acordo com o § 2º do art. 10 das DGE. Livro de Visitas e Correições: A unidade possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31, §§ 1º, 2º e 3º das DGE. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Termos de Abertura e Encerramento dos Livros: estão de acordo com o artigo 77, §§ 1º, 2º e 3º das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: a Delegatária abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Ele informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: 3protesto_pvh@tjro.jus.br, tabelionatofachin@gmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. **3 - TABELIONATO DE PROTESTO -** Livros em uso: a) Livro: de Protocolo n. 72 Fl. 33 (parado em virtude da suspensão dos prazos de protestos para PJ fechadas em razão dos Decretos); b) Livro: de Protesto n. 680 Fl. 196; c) Livro de Cancelamento de Protestos adiados em virtude de convênio n.09, Fls.: 174. Recepção de títulos: em concordância com o art. 247, DGE. CRA: a Delegatária encontra-se cadastrada na CRA - Central de Remessa de Arquivos, com recepção dos títulos por meio eletrônico, de acordo com o art. 245, § 10, das DGE. Análise: conforme art. 298 a 306, das DGE. Intimação: conforme o art. 273, das DGE. Quitação: nos moldes do art. 292, das DGE. Cancelamento: De acordo com o art. 311, das DGE. Livro de protocolo: de acordo com os artigos 336 e 337, das DGE. Livro de Protesto: as escriturações dos livros de protesto são escrituradas de acordo com o art. 338, das DGE. Prazo: de acordo com o artigo 12 e 13, da Lei 9.492/97. **4 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA: 4.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** a fiscalização virtual foi realizada com base em relatórios extraídos do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, disponibilizados pela Delegatária nos autos SEI nº 0002656-27.2020.8.22.8800, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 4.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL:com base nos documentos apresentados, decorrente do Formulário de Correição, quanto às obrigações gerais, e juntados aos presentes autos, verifica-se em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 4.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº A7-01032019-30062020, e encaminhado à Serventia, no dia 23/07/2020, visando subsidiar a correição, com apontamentos nos itens 3 e 5

do relatório. A Delegatária justificou/esclareceu as inconsistências detectadas acerca dos atrasos no envio dos atos, como também esclareceu a dificuldade em se manter o estoque de selos em quantidade suficiente para manutenção do estoque mínimo de 07 dias úteis em razão da sazonalidade com que são remetidas às CDA's a serventia, especialmente quanto aos selos do tipo digital (PROTESTO - ISENTO). É importante destacar que no anexo do referido relatório de monitoramento (1794678), é possível constatar que em alguns dias de movimento a serventia esteve desprovida de selos de fiscalização do tipo Digital (PROTESTO), considerando a obrigatoriedade de afixação de selo de fiscalização, a falta de selo gerará prejuízos para os serviços prestados, e em descumprindo do disposto no § 2º do art. 144 das DGE c/c § 1º do art. 4 da Lei nº 918/2.000. A Tabeliã alegou não tem condições de manter o estoque de selos do tipo Digital (PROTESTO – ISENTO) (1802176). Observou-se no anexo do Relatório de Monitoramento que a média de consumo de 44 selos semanais, a um custo de R$ 0,09 (nove centavos) a unidade, resulta no montante de R$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos). Considerando a movimentação financeira da serventia em questão, observa-se a sua capacidade de custear com as aquisições de selos supracitadas. Desta feita, faz-se necessário a manutenção dos estoques de selos em quantidade suficiente para atender o período mínimo de 07 dias úteis, tendo em vista que a não observação implica em infração ao § 2º do art. 144 das DGE. Sendo assim, restaram parcialmente saneadas as irregularidades apontadas no referido relatório. 4.4.TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: foram analisados por amostragem os instrumentos de protestos registrados nos livros n° 674, 675 e 676, recibos de quitação e retiradas, assim como alguns processos de cancelamento de protesto, constatando regularidade nos atos. 4.5.LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa do SIGEXTRA, ocorreu no dia 23/07/2020, elaborando-se o Relatório nº 46/2020-SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF/PRESI/TJRO, enviado a serventia no mesmo dia, em que se constatou as seguintes ocorrências: III.1 –Despesas Registradas Fora do Prazo e III.2 - Despesa Pessoal com Honorários Contábeis para Declaração do Imposto de Renda. A Delegatária procedeu ao estorno da despesa pessoal com honorários contábeis, saneando a irregularidade (1805920). Contudo, não apresentou justificativas plausíveis quanto a intempestividade dos registros de despesas e receitas no livro diário auxiliar (1799645), contrariando o art. 8 do Provimento nº 45/2015-CNJ c/c o art. 22 da Lei nº 2.936/12, restando parcialmente saneados os apontamentos do relatório. Com relação ao livro caixa, referente ao exercício de 2019, foi devidamente encaminhado, por meio do Ofício nº 10/2020, tempestivamente em04/02/2020, para visto do Juízo Corregedor Permanente da Comarca, nos moldes do § 2º do art. 84, das DGE. **5 - DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **5.1 (DEAR)** – Manter o estoque de selos em quantidade suficiente para atender 07 dias úteis, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 144 das DGE; **5.2 (DEAR)** – Registrar as despesas e as receitas no livro diário tempestivamente no dia em que ocorrerem, conforme art. 8 do Provimento nº 45/2015-CNJ c/c o art. 22 da Lei nº 2.936/12. **6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS –** O Juiz Corregedor Permanente determinou que a responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou ainda que, no

tocante à regularização dos itens 5.1 a 5.2 deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações virtuais realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte (31/07/2020), às 16:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável Sra. Luciana Fachin, o MM. Juiz Corregedor Permanente Dr. Amauri Lemes e pelos servidores Gislaine Alves da Costa, Moisés Victor Pessoa Santiago, Alcilene Lima da Silva e Lanna Fabianny Silva Araújo.

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO**, **Diretor (a) de Divisão**, em 03/08/2020, às 09:49 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALCILENE LIMA DA SILVA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 03/08/2020, às 10:06 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LANNA FABIANNY SILVA ARAUJO**, **Analista Judiciário (a)**, em 03/08/2020, às 10:13 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Chefe de Seção**, em 03/08/2020, às 11:16 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AMAURI LEMES**, **Juiz (a) de Direito**, em 03/08/2020, às 16:25 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE ALVES DA COSTA**, **Diretor (a) de Departamento**, em 04/08/2020, às 08:37 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FACHIN**, **Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 15:44 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **1809790** e o código CRC **2B49AB95**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 149
Disponibilização: 10/08/2020
Publicação: 10/08/2020

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 521/2020

Assunto: Ata de Correição Virtual realizada no **3º Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Porto Velho/RO.**

Vistos etc.

Homologo a Ata de Correição Ordinária Virtual realizada no período de 6 a 31 de julho de 2020 no **3º Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Porto Velho/RO**, designada pela Portaria Corregedoria nº 48/2020, publicada no DJE n. 122/2020 de 02/07/2020, Processo SEI **n° 0002656-27.2020.8.22.8800.**

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 06/08/2020, às 16:15 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **1817311** e o código CRC **D3F04AA4**.

Referência: Processo nº 0002656-27.2020.8.22.8800

SEI nº 1817311/versão5